

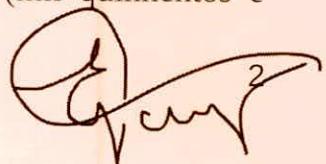
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

Ata da Sessão Ordinária da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, realizada por videoconferência, na data de 02 de junho de 2021.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 17:00 horas, na sala virtual acessada a partir do link <https://guest.lifesize.com/3325617>, com uso de senha disponibilizada, foi instalada a Sessão Ordinária da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior, presentes, ainda, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro Augusto Costa Guerra e Ivone Bessa Ramos, ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Desembargador Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro. Compareceram, atendendo a convite do Relator, os Senhores juízes assessores Joselito Rodrigues de Miranda Júnior (Corregedoria Geral da Justiça) acompanhado de seu assessor Senhor Raphael Ferreira e, Liz Rezende de Andrade (Corregedoria das Comarcas do Interior). Compareceu, ainda, a senhora magistrada Nartir Dantas Weber, na qualidade de Presidente da AMAB – Associação dos Magistrados da Bahia. O Excelentíssimo Presidente desta Comissão permitiu a presença de representantes de cada Associação e, se fizeram presentes, os Senhores Otávio Câmara de Queiroz (Associação dos Notários e Registradores do Estado da Bahia - ANOREG-BA); Jean Mallmann (ARIBA - Associação dos Registradores de Imóveis da Bahia) e, Daniel de Oliveira Sampaio (Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado da Bahia – ARPEN/BA). Assim como as senhoras Julia Pinheiro de Lacerda, Andrea Maria Pinhatti – Presidente da ARIBA -Associação dos Registradores de Imóveis da Bahia , Mariana Kaufmann Monteiro Braga (Oficial do Cartório de Registro Civil de Plataforma), Carla Garrido Bahia Guimarães (Oficial do Cartório de Registro Civil de Periperi), Elisângela Balz (Oficial do Registro de Pessoas Naturais do Cartório de Paripe), Ana Carolina Abreu, e senhores Christiano Cassettari( RPCN do Subdistrito de Nazaré e Santana) , Iuri Lemos. O Excelentíssimo Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior iniciou os trabalhos. Discutida e aprovada a Ata da Sessão realizada na data de 19 (dezenove) de maio do ano de dois mil e vinte e um. Apresentados para

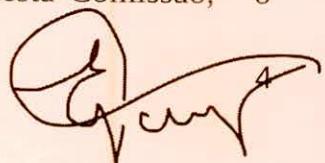
julgamento um total de 04 (quatro) processos, sendo 02(dois) em pauta e, 02(dois) suplementares à pauta publicada. No **PA n.º TJ-ADM-2021/09272** instaurado a partir do ofício n.º TJ-OFI-2021/0160, datado de 03 de março de 2021, por meio da qual os Excelentíssimos Senhores Corregedores, Geral da Justiça e das Comarcas do Interior, respectivamente, Desembargador José Alfredo Cerqueira da Silva e Osvaldo de Almeida Bomfim, encaminharam proposta de alteração da Lei 10.845/2007 (Lei de Organização Judiciária), a fim de reestruturar as serventias extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado da Bahia, o Excelentíssimo Relator fez algumas considerações antes da leitura do seu opinativo, destacou ser a reestruturação necessária pois relacionada à segurança da atividade no aspecto ditado pela manutenção e pela preservação do acervo, bem como, para realização de novo concurso, com mais racionalidade, para oferta dos cartórios disponíveis, que não foram preenchidas as vagas dada a inviabilidade de funcionamento das várias serventias que apresentavam deficiência técnica, social e econômica e, que vêm ocorrendo sucessivas renúncias às serventias; considerações sobre a necessidade de observância ao critério “viabilidade econômica” da atividade, sedimentada, por sua vez, no binômio “população e receita”; que em virtude das serventias deficitárias, este expediente visa a proteção do FECOM - Fundo Especial de Compensação do Estado da Bahia; que projeto chamou muita atenção das associações e, de alguns delegatários diretamente, que procurou, na medida do possível, ouvir a todos; nesta oportunidade reconheceu e agradeceu a ajuda muito grande que recebeu da assessora Senhora Priscila Machado Freire Sabino, aos juízes das Corregedorias e, ao assessor Senhor Raphael Ferreira, bem assenhorado do assunto, que deu apoio na finalização da sugestão do voto; na medida do possível tentou manter a íntegra do projeto original como proposto, informou que todas as alterações sugeridas foram discutidas e ajustadas com as Corregedorias, através de seus juízes assessores; disse ser um momento singular para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a reestruturação, para bem servir à comunidade e, também, fazer a maioria das serventias se tornarem viáveis, visando à sustentabilidade econômico-financeira desse sistema e a constante melhoria na prestação dos serviços ofertados à população baiana; que o Anteprojeto, ora em análise, deve ser encaminhado como um projeto de Lei Ordinária à parte, ou seja, sem que haja emenda à Lei Estadual n.º 10.845/2007 (Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia), em razão de se tratar de norma antiga, contendo diversos dispositivos sobre os ofícios extrajudiciais que estão defasados e que não mais correspondem à realidade atual, consoante se depreende dos artigos 208 e 214 à 246; passou a leitura do voto, inicialmente em sua justificativa, os requerentes traçaram um panorama dos serviços das serventias notariais baianas, abordaram suas problemáticas atuais para, em seguida, sugerirem a sua modificação organizacional, destacaram que existem 1.552 (mil quinhentos e



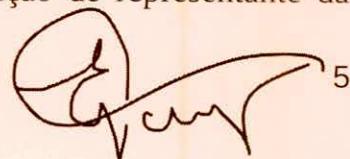
cinquenta e duas) serventias extrajudiciais, distribuídas entre os 417 (quatrocentos e dezessete) municípios baianos, com as seguintes especialidades: Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis e Hipotecas, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos; aduziram que este panorama reflete a situação delicada e peculiar do sistema extrajudicial baiano, com inúmeras e sucessivas renúncias de algumas das poucas unidades titularizadas , elucidaram os Requerentes que o valor mensal R\$ 13.078,15 foi indicado pelo FECOM - Fundo Especial de Compensação do Estado da Bahia como sendo o mínimo necessário para funcionamento das serventias, sobressaltaram que 80% das Serventias Extrajudiciais do Estado da Bahia não possuem rentabilidade para cumprimento de exigências do CNJ; asseveraram que manter o elevado número de serventias extrajudiciais sobrevivendo de complementação de renda mínima colide frontalmente com a necessidade de sobrevivência do Sistema Extrajudicial baiano, além do que em curto prazo poder causar falência financeira das reservas do FECOM - Fundo Especial de Compensação do Estado da Bahia; informaram que o projeto contempla regras de anexação e transição com critérios objetivos, após o Relatório passou-se a análise do projeto, superada a legalidade do anteprojeto em análilse, foi observada a Resolução n. 80/2009 e norma do CNJ - Conselho Nacional de Justiça que disciplina padrão de segurança, de forma nacional e, norteia os parâmetros de reestruturação periódica das serventias extrajudiciais a serem seguidos durante estes processos; chegou-se ao seguinte projeto com o balizamento do quantitativo populacional e o critério de anexação, nas Comarcas com população de até 120 (cento e vinte) mil habitantes,que ainda não foram instaladas, ou já tendo sido Comarca,deixou de ser; nos Municípios com Comarcas instaladas, que possuam população de até 120 (cento e vinte) mil habitantes; Comarcas com população superior a 120 (cento e vinte) até 200 (duzentos) mil habitantes; Comarcas com população superior a 200 (duzentos) mil habitantes e, as Comarcas de maior quantitativo populacional, que devido ao seu porte, contarão com unidades especializadas, evitando-se a acumulação de mais de uma competência; propuseram os Requerentes que o número de Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais na Capital do Estado da Bahia de 24 (vinte e quatro) passasse para 10 (dez), a reduzida população dentro e algumas circunscrições na distribuição de serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais é um problema, nesse tópico, a ARPEN/Ba – Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado da Bahia, apresentou junto à Comissão de Reforma, algumas sugestões de emenda ao Anteprojeto, entre os quais, a redução para 07 (sete) unidades de Registro Civil de Pessoas Naturais no município de Salvador, o Excelentíssimo Relator, bem como seus pares, com todas as vêrias ao projeto ofertado pelas Corregedorias, entenderam que o pleito da ARPEN/Ba - Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do



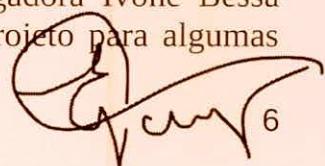
Estado da Bahia, no que tange aos Registros Civis de Pessoas Naturais do Município de Salvador, mereceu ser acolhido, assim, levou-se em conta o critério populacional, a circunscrição geográfica e o faturamento e, deliberou-se que a redução das serventias para 07 (sete) unidades atenderia satisfatoriamente a população de Salvador, porquanto ao arrecadarem mais, estruturariam melhor suas unidades, e, por conseguinte, prestariam um serviço de maior qualidade à população de Salvador, destacou que todos os cartórios, na forma como propôs a ARPEN/Ba - Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado da Bahia, estariam unidos por circunscrições contíguas, o que não acarretaria prejuízos à população; por outro lado, no que tange ao Município de Madre de Deus, atualmente existem 02(dois) Registros Civil de Pessoas Naturais nesta localidade, em manifesta duplicitade de serventias, assim, a fim de retificar essa situação, deliberou-se pela extinção, quando vago, o Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Madre de Deus, cuja circunscrição é atribuída à capital; no município de Salvador, a reestruturação, não alcançou apenas os Registros Civil, passaria a cidade a contar com 06 (seis) Ofícios de Registro de Imóveis, 02 (dois) Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, 07 (sete) Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, 08 (oito) Tabelionatos de Notas e 04 (quatro) Tabelionatos de Protesto de Títulos, salientou o Relator que a reestruturação das Serventias previstas nos artigos 4º ao 10º, ficou condicionada a vacância das unidades envolvidas, razão pela qual o projeto contempla em seu art. 11 as regras de anexação, ponto bastante importante pois promoveria a segurança jurídica, porquanto impediria que as serventias providas, ou seja, ocupadas pelos delegatários fossem alcançadas por essa reestruturação, desta forma, o art. 11 estabeleceu critérios de cumprimento obrigatório, sucessivo e subsidiário; a extinção de todos os Serviços Extrajudiciais nos Distritos Administrativos, que não sejam sede de Município, que passariam a ser denominados de Ofício de Registro Civil com Funções Notariais vagos, ou seja, que não estivesse provido por delegatário titular, ou que venha a vagar, cujo acervo seria remetido para o cartório situado na sede administrativa municipal, com circunscrição mais próxima, utilizou-se o critério de deslocamento territorial terrestre; em exceção à regra acima explicitada, alguns desses Ofícios acima mencionados foram mantidos em virtude de decisão judicial, bem como, outros, foram mantidos, pois levou-se em consideração o elevado contingente populacional, bem assim a distância entre o Distrito e a sede administrativa do Município, tudo conforme descrito no parecer, explicitou situações pontuais ressalvadas e sanadas, a fim de corrigir algumas distorções específicas, destacou os ajustes sugeridos, lembrou que este trabalho não se exaure aqui com a apreciação nesta Comissão, foi apenas uma das fases, podendo ser aprimorado no restante do processo legislativo interno, que posto em discussão o voto e franqueada a palavra aos membros desta Comissão, o



Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra, primeiramente, cumprimentou a todos e, informou que recebeu e ouviu muitos delegatários, parabenizou, as Corregedorias pelo trabalho minucioso e de fôlego e, ao Relator, pela boa fundamentação do voto, com minúcias deste importe, melhorou todo o sistema, foi trabalho hercúleo, muito bem feito, destacou a importância de o Relator ter ouvido aos delegatários e examinado todas as propostas, acompanhou integralmente o voto, que foi baseado em estudo detalhado. O Excelentíssimo Relator agradeceu e disse que, com a ajuda dos Assessores , aprimorou-se a minuta e, que virão outras fases, até a Assembléia; que percebeu alguns interesses particularizados mas, na medida do possível, tentou atender, sem prejudicar a espinha dorsal do projeto e, visou a melhoria para a população e delegatários, com priorização dos interesses coletivos. Ao votar a Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, preliminarmente, parabenizou o brilhante voto, pediu alguns esclarecimentos a respeito da competência única, como seria vista pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça a cumulação de competências para um único cartório, foi concedida a palavra ao Excelentíssimo magistrado Joselito Rodrigues de Miranda Júnior, juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça, que teceu algumas breves considerações sobre os óbices e solicitou que para maiores esclarecimentos fosse passada a palavra ao Assessor Rafael Ferreira, que ao fazer uso da palavra primeiramente cumprimentou a todos, fez exposição dos ditames da Resolução 80 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça e dos critérios objetivos que balizaram as acumulações e desacumulações que devam ser feitas nas unidades vagas dos serviços de Notas e de Registro, nas Comarcas de pequeno movimento quando não estiverem asseguradas a autonomia financeira poderiam ser acumuladas, excepcionalmente, em decisão fundamentada, todas as especialidades dos serviços de Notas e de Registro em uma única unidade, nas demais, observadas os movimentos dos serviços de Notas e de Registros, pelo critério da punjância econômica significativa das comarcas, deveriam ter serventias de cada uma das especialidades, sempre que possível; o Ofício Único estabelecido nas comarcas de até 120.000 habitantes e em comarcas não instaladas, teriam um ofício único com RCPN e Notas, respondeu aos questionamentos; a Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos questionou acerca da transferência das Serventias de Registro de Imóveis para sede da Comarca, que resultará na extinção de 74 deles, se foi sopesada pelas Corregedorias a acessibilidade da população aos serviços, considerando a distância entre os municípios e distritos; ao que o Assessor Rafael Ferreira disse que o critério de distância foi observado, mas essencialmente, o critério em razão do declínio dos valores do FECOM - Fundo Especial de Compensação do Estado da Bahia, em vias de falência, para possibilitar a contenção no uso dos recursos, priorizou as serventias rentáveis e economicamente viáveis, por isto o motivo da extinção; Senhor Daniel de Oliveira Sampaio, na condição de representante da

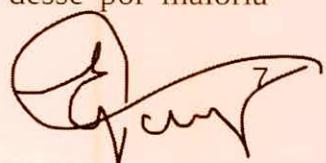
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daniel de Oliveira Sampaio".5

Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado da Bahia – ARPEN/BA, pediu a palavra, o Presidente consultou os pares e permitiu pois imaginou ser com objetivo de espantar-se dúvidas posto que não cabe debater; o representante da Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado da Bahia – ARPEN/BA disse esclarecendo que modelo de Ofício Único, seria compilar todas as 05(cinco) especialidades em um única unidade cartóaria, foi adotado na reestruturação em todos os estados do Norte e parte dos do Nordeste, que os Estados têm superado este entendimento, nas unidades sem habilidade financeira, com a cumulação das figuras do Registrador com a do Tabelião e, possibilitou o modelo do Ofício Único, para existir todas as especialidades, tornaria a unidade remanescente robusta e demandaria menos importe ao FECOM - Fundo Especial de Compensação do Estado da Bahia e menos unidades sujeitas à complementação de renda, além de atender a população de forma integral, exemplificou ao indicar que duas unidades ficariam dependentes do Fundo ao invés de ter uma única serventia sem dependência ao FECOM; foi concedida a palavra ao Senhor Jean Mallmann, na condição de representante da ARIBA - Associação dos Registradores de Imóveis da Bahia, explicou que o projeto tem por desiderato exatamente juntar os Registros de Imóveis em Comarcas desativadas assim como a regra no judicial, para além disso, diferentemente de como falou o colega, não está superada de maneira alguma, o entendimento sobre esta questão de preocupação quanto a cumulação do Tabelionato de Imóveis com Registro de Imóveis, indicou que o trabalho realizado pelas Corregedorias levou em conta a fala do Desembargador Marcelo Bege do CNJ, aplicando-se a Resolução n.º 80/2009, mais recentemente teve decisão mantendo-se a interinidade dos Tabeliões e dos Registradores com suas respectivas naturezas; destacou o Provimento n.º 77/2018 ;que o art. 14 estabeleceu a criação, de Postos Avançados RCPN (Registro Civil das Pessoas Naturais), que evitaria onerar o FECOM - Fundo Especial de Compensação do Estado da Bahia e não criar novos cartórios como Registro Civil; o Excelentíssimo Relator declarou que a princípio simpatizou inicialmente com esta idéia mas depois não avançou o entendimento em virtude pesquisa solicitada a Assessora Priscila Machado Freire Sabino, pois verificaram que a Lei não veda mas só autoriza postos avançados, excepcionalmente, para cartórios das Pessoas Naturais, para que não tem amparo legal cartórios itinerantes e postos avançados, somente de forma excepcional; que juntar Ofícios diferenciados feria princípios constitucionais, inclusive o da moralidade, pois quem elaboraria não poderia conferir, por exigências legais, não é o ideal; o enxugamento da estrutura das serventias, desonera o FECOM - Fundo Especial de Compensação do Estado da Bahia, sem se afastar de uma boa prestação de serviços à população; ao que a Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos disse que foi informada do envio antecedente do projeto para algumas



6

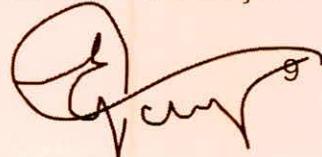
Associações, que naquele momento deixaram de se manifestar, e, somente agora o fizeram, falou ter ouvido todos os delegatários e ter orientado a todos que procurassem os membros e o Relator, muito bem assessorado, parabenizou aos pares por tê-los atendidos, que a decisão deste colegiado seria só o começo do processo legislativo interno; que foi um estudo hercúleo dentro da nossa limitação, assim, acompanha integralmente o voto; a proposta ofertada pelos Excelentíssimos Senhores Corregedores deste Sodalício, foi aprovada parcialmente, à unanimidade, posto que foram acatadas as ressalvas sugeridas pelo Relator, tudo nos termos da fundamentação do Opinativo n.º 12/2021 com minuta de Anteprojeto de Lei; descreveu as etapas seguintes do processo legislativo interno após esta importante etapa de aprovação aqui na Comissão; agradeceu a presença de todos os interessados na apreciação deste Anteprojeto, mas deveria prosseguir os trabalhos com outras matérias, solicitou aos admitidos interessados neste projeto que saíssem da reunião. O Senhores juízes assessores Joselito Rodrigues de Miranda Júnior e Liz Rezende de Andrade agradeceram ao convite e pediram autorização para se retirarem da sessão, ao que o Excelentíssimo Presidente desta Comissão agradeceu a todos das Corregedorias por estarem sempre à disposição, sempre muito solícitos no apoio as demandas de instrução do feito. O Senhor Otávio Câmara de Queiroz (Associação dos Notários e Registradores do Estado da Bahia – ANOREG-BA) destacou o trabalho feito com máxima seriedade, celeridade e que as serventias extrajudiciais do Estado da Bahia saíram fortalecidas desta reestruturação; respondeu o Relator que continuariam juntos para aprimorar mais se, e quando necessário, posto que o ideal nem sempre é alcançado; Senhor Daniel de Oliveira Sampaio (Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado da Bahia – ARPEN/BA) pediu desculpas pela ardor do assunto, agradeceu por ter tido permissão para se manifestar e, por ter tido seu pleito acolhido e a toda paciência e atenção dos membros e servidores; o Excelentíssimo Relator disse que aprendeu muito com esta Relatoria; Andrea Maria Pinhatti – Presidente da ARIBA -Associação dos Registradores de Imóveis da Bahia, parabenizou a Comissão por ter julgado o processo, pelo excelente Relatório, disse que após quase 4(quatro) anos de discussões, tem certeza que se não é o melhor, é o possível e, vai fazer a diferença e mudar o cenário atual trazendo melhorias importantes. No PA n.º TJ-ADM-2021/5331, requerido pela Associação dos Magistrados da Bahia – AMAB, representada pela Senhora Magistrada Nartir Dantas Weber, na qualidade de sua Presidente, que sugere alteração da redação do caput e § 4º do art. 11, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia, sem apresentar Minuta de Emenda Regimental, o Excelentíssimo Relator fez a leitura do voto, destacou ao final que se restar aprovada a minuta de Emenda Regimental por ele elaborada como delineada no Parecer, poderia haver vários candidatos concorrendo, assim, necessário que a eleição se desse por maioria

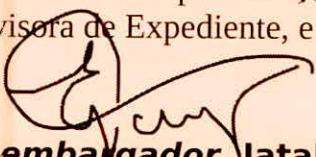


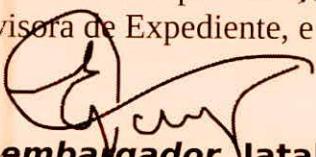
absoluta, o que evitaria eleição com pouco número de votos, sem representatividade; não retiraria direitos de ninguém, todos continuariam elegíveis e, propiciaria que o Tribunal pudesse escolher com amplidão de candidatos, quem a maioria absoluta entendesse que mais somaria as condições necessárias para o difícil exercício dos cargos de direção, em especial a Presidência, pois vivemos um momento de grande dificuldade pela qual passa o Poder Judiciário do Estado da Bahia, nosso Desembargador Lourival tem feito um grande trabalho, levou o Tribunal ao lugar onde ele precisava, merecia e devia estar, que era preciso pensar muito quem teria a dura missão de substituir Sua Excelência; o Colegiado iria escolher entre os seus integrantes aqueles detentores de qualidade e conhecimento que propiciariam um melhor e mais eficaz desempenho das relevantes funções administrativas; como repensaria um Judiciário mais eficiente no 1º grau, permitiria que mais desembargadores apresentassem seus projetos, idéias e sugestões para um Poder Judiciário melhor, democratizando mais a escolha; que era salutar e necessário, principalmente para momento em que vivemos, onde bons candidatos, por, em razão de não estarem entre os cinco mais antigos não poderem se colocar como candidato, e, se, no dia da eleição, houvesse desistência, qualquer membro da Corte poderia ser chamado, passaria a ser elegível e, de repente, seria eleito Presidente quase que de inopino, no susto e, não teria condições de se preparar para tal por concorrer de surpresa, se a mudança do Regimento fosse aprovada ficaria mais adequado para escolha, todos estariam aptos a concorrer e apresentariam seus projetos para melhoria do Judiciário; dada a palavra a Senhora Magistrada Nartir Dantas Weber, na qualidade de Presidente da Associação dos Magistrados da Bahia – AMAB, elogiou ao Relator pelo voto cuidadoso, disse que a AMAB ao requerer levou em consideração todos estes aspectos que relatou, se interessou muito por este projeto pois foi Presidente da AMAB por duas gestões e quando as pessoas se lançavam candidatos perguntava a eles qual o projeto, importante pensar em um projeto de gestão, em um Presidente que conheça o Poder Judiciário, se todos passassem a ser elegíveis, passariam a ficar mais atentos e interessados a se prepararem para chegar por escolha, criaria o espírito de qualquer um desembargador poder ser Presidente, aumentaria o envolvimento, este foi um dos pontos fulcrais que a fez fazer este pedido de alteração de forma nacional e o outro ponto importante, a democratização; a título de contribuição disse que este pleito foi muito cobrado; que em respeito ao princípio da isonomia, deveria prevalecer o mesmo quórum para proclamação do resultado entre todos os candidatos da mesa diretora; que é muita responsabilidade ser Presidente e a classe queria que estas pessoas que se candidatassem tivessem realmente uma visão da magistratura, que cada estado tinha sua peculiaridade, na Bahia temos um estado gigantesco e com condições estruturais de trabalho muito difíceis e, também, muito grande geograficamente, ao final agradeceu; o Excelentíssimo

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo Gómez". To the right of the signature is the number "8".

Desembargador Jatahy Fonseca Júnior disse que Sua Excelência, o Presidente, é de uma capacidade e integridade extraordinárias, mesmo sem ser magistrado de carreira, e, declarou, pelas condições pessoais, cultura geral e qualidades, com Gestão digna de tantos elogios, assim como o Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra, que muito conhece a casa mesmo sem ser magistrado de carreira e convive há muito com este Tribunal; a Senhora Magistrada Nartir Dantas Weber, na qualidade de Presidente da Associação dos Magistrados da Bahia – AMAB disse admirar Sua Excelência, o Presidente, Desembargador Lourival Almeida Trindade, que tem muita competência; ao que ao proferir seu voto o Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra lembrou que já havia se declarado a favor da proposta antes mesmo de fazer a sugestão de diligência, que foi realizada para dar conhecimento, por ser julgador técnico, não tem nada a opor pois a minuta não tem constitucionalidade e ilegalidade, já existem vários Tribunais assim; lembrou que seu pai só foi Presidente deste Poder porque veio a LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional, com critério mais objetivo, talvez em razão disso, pessoalmente, ele é mais a favor, principalmente em relação ao cargo de Presidente de ser o mais antigo, como na Justiça do Trabalho, na Justiça Federal, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça; solicitou e, foi atendido, que duas dúvidas fossem esclarecidas, referente a manutenção do § 3º do art. 11, não permitido ser mais elegível o Presidente, a qualquer outro cargo e, sobre o princípio da anualidade que se aplica a processos eleitorais e poderia se ter como regra de transição, mas entendeu que o projeto em voga é diferente por ser um regime jurídico administrativo, ficou o início da vigência da Emenda Regimental na data da sua publicação, lembrando que ainda seria decidido pelo Tribunal Pleno, votou pela aprovação; declarou a Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos que acompanha o voto do Relator, destacou que em 11 estados da Federação outras Cortes Estaduais, já suprimiram o critério de antiguidade, foi aprovado, à unanimidade, o Opinativo nº 06/2021 com minuta de Emenda Regimental, para alterar a redação do caput e § 4º do art. 11, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia, consoante minuta sugerida pelo Relator, na forma delineada no parecer. Anunciado para julgamento o **PA n.º TJ-ADM-2019/22034** instaurado pela Subseção de Serrinha da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, representada por seu Presidente, à época, Bel. RAIMUNDO MOREIRA REIS JUNIOR, por meio do qual requer a instalação da 2ª Vara dos feitos Criminais, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude na Comarca de Serrinha, foi aprovado, à unanimidade, o Opinativo nº 18/2021 com minuta de Resolução, no sentido de acatar o pleito de instalação da 2ª Vara dos feitos Criminais, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de Serrinha, ao tempo em que o Relator apresentou Submenda Substitutiva, no sentido de transformar a 3ª Vara dos feitos relativos às Relações



de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Serrinha na 2a Vara dos feitos Criminais, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude da mesma Comarca. No PA n.<sup>o</sup> **TJ-OI-2021/3009**, expediente requerido pelos Excentíssimos Senhores Corregedores da Justiça, Desembargador José Alfredo Cerqueira da Silva (Corregedor Geral da Justiça) e Desembargador Osvaldo de Almeida Bomfim (Corregedor das Comarcas do Interior), no qual encaminha proposta de Resolução, para instituir o Núcleo Extrajudicial, com competências e atribuições definidas, foi aprovado, à unanimidade, o Opinativo n.<sup>o</sup> 19/2021 com minuta de Resolução, no sentido de acatar in totum a proposta de Resolução, que visa instituir, no âmbitos das Corregedorias deste Sodalício o Núcleo Extrajudicial, com competências e atribuições definidas, tudo nos termos da fundamentação constante do referido opinativo. Franqueada a palavra a a Senhora Magistrada Nartir Dantas Weber, na qualidade de Presidente da Associação dos Magistrados da Bahia – AMAB pediu autorização para sair pois tinha outra reunião; o Excentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra informou que entaria de férias a partir da proxima semana. Nada mais havendo, o Presidente da Comissão, Excentíssimo Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior declarou encerrada a sessão, determinando a publicação da presente ata, que lida e conferida, vai devidamente assinada por mim,  Monica Maria Teixeira de Carvalho Almeida, Supervisora de Expediente, e pelo Presidente desta Comissão.



**Desembargador Jatahy Júnior**

Presidente da Comissão de Reforma Judiciária,  
Administrativa e Regimento Interno